



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **00729/08**

Objeto: Inspeção Especial – Gestão de Pessoal

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Antônio Sérgio Lemos de Sousa

INSPEÇÃO ESPECIAL – GESTÃO DE PESSOAL.

Juntar-se as principais peças dos presentes autos ao da PCA-2010 da AGEVISA. Dar conhecimento desta decisão ao atual gestor e ao Governador do Estado.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00856/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **00729/08**, decorrente de Inspeção Especial promovida na Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA, acerca de análise de legalidade de atos de gestão de pessoal, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) DETERMINAR** a juntada dos relatórios, defesas e pareceres do MP contidos nestes autos aos das contas Anuais da AGEVISA, exercício de 2010, para que neste se apurem os fatos e situações não resolvidas nestes autos; **b) DAR CONHECIMENTO** desta decisão ao atual gestor, assim como ao interessado / responsável pelas contas do exercício de 2010 a quem incumbe a determinação deste Tribunal; **c) DAR CONHECIMENTO** desta decisão ao Governador do Estado.

Assim decidem tendo em vista que a autoridade responsável não cumpriu integralmente as Resoluções RC2 TC 318/08 e 0020/10, tendo a douta Procuradoria se manifestado por nova assinatura de prazo ao gestor com aplicação de multa, na forma acima estabelecida. Não se justifica nem assinatura de novo prazo nem tampouco a aplicação de multa. Quanto ao primeiro aspecto não é necessário prosseguir-se na tramitação destes autos, visto que quase todas as determinações da Corte de Contas foram atendidas. Quanto ao segundo, o quase total cumprimento dos *decisa* da Câmara demonstra a disposição dos sucessivos gestores em satisfazer as ordens do TCE/PB, não havendo porque aplicar a multa proposta, sendo de esperar-se que tudo seja esclarecido no bojo das contas anuais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial